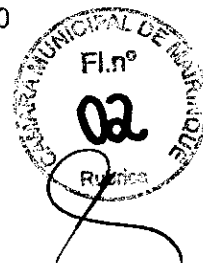




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.599.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR JACKSON

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2025-L

DISPÕE SOBRE A CARACTERIZAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte projeto de lei, de autoria do Vereador Jackson:

Art. 1º O Servidor Público Municipal que vier a sofrer Assédio Moral, deverá levar o fato ao conhecimento da autoridade máxima do Poder a que serve ou a outra autoridade competente, mediante requerimento protocolado, com duas ou mais testemunhas ou provas documentais, o problema ocorrido.

Parágrafo Único - A autoridade científica deverá, no prazo de cinco dias, tomar providências para a abertura do processo administrativo ou processo similar para apuração dos fatos, reservado em qualquer hipótese o direito à ampla defesa.

Art. 2º Os fatos denunciados, serão apurados por uma Comissão de Sindicância a ser nomeada pelo Prefeito conforme a Lei Federal nº 14.457/2022 preceitua em seu art. 23.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Assédio Moral, toda ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima, a dignidade e a segurança do servidor público, fazendo-o duvidar de seus atributos pessoais ou profissionais, ensejando em dano ao ambiente saudável de trabalho, à evolução da carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício do servidor, tais como:

- I. Determinar execução de tarefas em prazos exíguos de serem cumpridos;
- II. Submeter o servidor à ociosidade ou à execução de tarefas triviais, diversas de suas atribuições;
- III. Transferir o servidor imotivadamente, ainda que dentro do próprio setor, com o intuito de perseguição ou punição;
- IV. Se apropriar dos créditos por métodos e tarefas idealizadas e executadas por outrem, sem a justa indicação pela iniciativa;

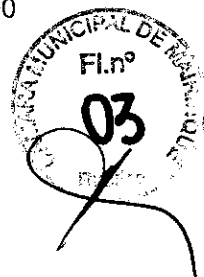
14:52 28/05/25 - 000247 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR JACKSON

- V. ignorar o servidor, dirigindo-se a ele apenas através de terceiros;
- VI. sonegar informações de forma deliberada, com intuito de prejudicar-lhe o desenvolvimento funcional;
- VII. difundir informações maliciosas e depreciativas acerca da personalidade ou do desempenho do servidor;
- VIII. criticar com persistência e com ânimo de menosprezo;
- IX. subestimar os esforços empregados;
- X. propiciar ou favorecer condições de trabalho humilhantes ou degradantes;
- XI. transferir o servidor em flagrante desvio de função.

Parágrafo único. Considera-se Servidor Público Municipal, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, emprego público, cargo ou função.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mairinque, 28 de maio de 2025.

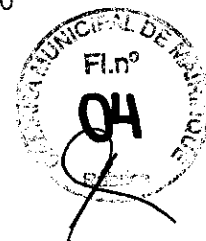

VEREADOR JACKSON



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR JACKSON

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos propondo o presente projeto de lei, pelo qual se estabelece objetivamente as condutas caracterizadoras da prática de assédio moral no âmbito da administração pública municipal.

Trata-se de uma medida necessária, de modo a garantir a segurança jurídica e o respeito às leis e às boas práticas de governança no âmbito do poder público municipal.

Através da proposta, se delimita a configuração da prática do assédio moral, bem como se estabelece os meios de se apurar a sua prática bem como a sua penalização e repressão.

A prefeitura dispõe de Comissão Especial para Acolhimento e Averiguação de Denúncias de Assédio Moral e Sexual, conforme Portaria nº 156/2025, que com a promulgação da presente Lei disporá de uma ferramenta poderosa e efetiva para desenvolver o seu trabalho.

Assim, pela relevância da matéria na disciplina das relações de trabalho no âmbito da administração pública municipal, é que conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desse projeto de lei pelo que antecipadamente agradeço.

Mairinque, 28 de maio de 2025.


VEREADOR JACKSON



Portarias

**Prefeitura Municipal de Mairinque**

Avenida Lamartino Navarro, nº 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 156 / 2025**

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.457/2022, em seu artigo 23, prevê que para a promoção de um ambiente laboral sadio, seguro e que favoreça a inserção e a manutenção de mulheres no mercado de trabalho, as empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) deverão adotar medidas que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho,

RESOLVE: -

1. NOMEAR Comissão Especial para acolhimento e averiguação de denúncias de assédio moral e sexual de funcionários públicos municipais no âmbito da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA.

2. DESIGNAR, para compor a comissão especial a que se refere o item I:

Presidente: **CRISTIANE DA SILVA SANTOS** – RF. 6084

Membros: **HELENA DE OLIVEIRA LEITE SANTOS** – RF. 5263

ALAN MARTINS DE CAMPOS JUNIOR – RF. 6205

Suplentes: **AMANDA O. DOS SANTOS** – RF. 5373

SÉRGIO L. FERNANDES JÚNIOR – RF. 5127

2.1 Todos os membros desta Comissão Especial deverão ser expressamente cientificados de suas nomeações, com o objetivo de prevenção, acolhimento de denúncias, registros, conciliação, de forma sigilosa, para a apuração da prática de assédio no âmbito da administração pública municipal.

3. CONSIDERAR como relevante serviço público prestado ao Município, o trabalho a ser desenvolvido pela Comissão, que será "pro-honore".

4. CUMPRAR-SE, com as medidas legais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de março de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
Prefeito

DALMO ALVES DE SOUZA VIANA
Secretário Municipal de Finanças, Administração e Gestão de Pessoas

Registrada e Publicada na Prefeitura em 12/03/2025

PABLO RODRIGO CUNHA
Secretário Municipal de Governo

Proc. 8721/2024





CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 37 / 2025 - L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

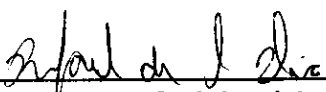
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 03 de junho de 2025.

Expediente da 17ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

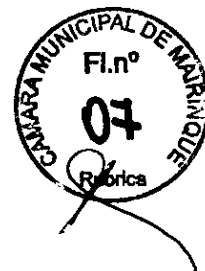

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 37/2025-L

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

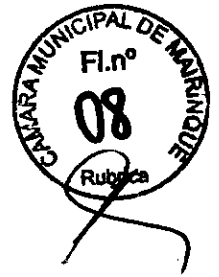
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 04 de junho de 2025.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

*Recebido
em 05/06
[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 37/2025-L de autoria do Vereador Jackson, que dispõe sobre a caracterização do assédio moral no âmbito da administração pública municipal, a aplicação de penalidades e dá outras providências.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 37/2025 de autoria parlamentar que visa instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Mairinque, normas para a prevenção e repressão do assédio moral, com a definição das condutas que o caracterizam e a regulamentação do procedimento administrativo para apuração de tais práticas.

É o relatório.

O projeto encontra amparo na competência suplementar dos Municípios prevista no art. 30, II, da Constituição Federal, podendo legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive para complementar normas gerais estabelecidas pela União ou Estado. A proteção à dignidade do trabalhador e a organização dos serviços públicos municipais são temas que se enquadram nesse escopo.

A proposta está em consonância com princípios constitucionais fundamentais, como dignidade da pessoa humana, valorização do trabalho, direitos sociais dos trabalhadores, moralidade e eficiência administrativa, além de contribuir para a efetivação de políticas públicas de combate a práticas abusivas no serviço público.

O projeto prevê um procedimento administrativo específico para apuração do assédio moral, o que é legítimo, respeitando os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade, devido processo legal e proporcionalidade.

A caracterização do assédio moral deve ser feita de forma objetiva e clara, o que o projeto contempla ao exemplificar condutas como: isolamento sistemático, sobrecarga proposital de trabalho, constrangimentos verbais reiterados, entre outras.

Trata-se de proposta juridicamente viável, com relevância social e administrativa, alinhada aos princípios constitucionais e ao interesse público

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 09 de junho de 2025.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica